



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº.:

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 31/82

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para a execução de obras de eletrificação do Município e, dá outras providências:

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Natércia- MG. autorizada a assinar " Carta-Acôrdio " com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 61.563,43 (Sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e tres cruzeiros e quarenta e tres centavos) pagáveis à vista e Cr\$ 554.070,87 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil, setenta cruzeiros e oitenta e sete centavos) acrescidos de Cr\$ 71.530,56 (Setenta e um mil, quinhentos e trinta cruzeiros e cinquenta e seis centavos) a título de correção monetária, pagáveis em 09 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 69.511,27 (Sessenta e nove mil, quinhentos e onze cruzeiros e vinte e sete centavos), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da " Carta-Acôrdio ", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de Cotas de ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

§ Único - À Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 04 de Novembro de 1.982

Luiz Lopes Fernandes
LUIZ LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

